



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA – 01 DE AGOSTO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 141

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA /2023:** IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO FABRIL DESTINADO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MUNICÍPIOS PARA ATUAÇÃO E PARTICIPAÇÃO ATIVA NA PRODUÇÃO DE PLACAS FOTOVOLTAICAS, GERADORES EÓLICOS, GERADORES MARÉ E ONDOMOTRIZES, GERADOR BIOMASSA, PEÇAS, MATERIAIS E DEMAIS EQUIPAMENTOS VOLTADOS À GERAÇÃO DE ENERGIA LIMPA E SUSTENTÁVEL COM RESULTADOS PREVISTOS PARA A GERAÇÃO DE CRÉDITOS DE CARBONO PARA MUNICÍPIO E O ESTADO DA BAHIA

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS / BA

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAMA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS E O GRUPO CENTURION PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO FABRIL DESTINADO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MUNICÍPIES PARA ATUAÇÃO E PARTICIPAÇÃO ATIVA NA PRODUÇÃO DE PLACAS FOTOVOLTAICAS, GERADORES EÓLICOS, GERADORES MARÉ E ONDOMOTRIZES, GERADOR BIOMASSA, PEÇAS, MATERIAIS E DEMAIS EQUIPAMENTOS VOLTADOS À GERAÇÃO DE ENERGIA LIMPA E SUSTENTÁVEL COM RESULTAOS PREVISTOS PARA A GERAÇÃO DE CRÉDITOS DE CARBONO PARA O MUNICÍPIO E O ESTADO DA BAHIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, sediada na Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000, Macaúbas-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.782.461/0001-05 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALOISIO MIGUEL REBONATO, inscrito no CPF sob o nº 784.492.517-53 e a ENTIDADE PARCEIRA, doravante denominada GRUPO CENTURION PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, com sede no Rio de Janeiro, Rua Figueiredo Pimentel, 422, 5º ANDAR, SALA 505 – BLC 5 - CEP.: 20751-200, inscrita no CNPJ sob o nº 28.483.884/0001-00, neste ato representado por ser representante legal Sr. UBIRAJARA DE SOUZA MATTOS FILHO, portador da Carteira de Identidade nº 07.246.777-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 011.844.007-17, com o fim de colaborarem reciprocamente na implantação “IMPLANTAÇÃO DE FÁBRICA DE PRODUÇÃO DE ITENS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS VOLTADOS A GERAÇÃO DE ENERGIA LIMPA, RENOVÁVEL E SUSTENTÁVEL, COM CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE MUNICÍPIES”, resolvem celebrar regido pelas disposições contidas na Lei 8.666 de 21/06/1993, e nas suas alterações posteriores, no que couber, na Lei 14.133 de 01/04/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Implantação de Complexo Fabril destinado à Qualificação Técnica dos Municípios para atuação e participação ativa na Produção de Placas fotovoltaicas, Geradores eólicos, Geradores maré e ondomotrizes, Gerador biomassa, Peças, Materiais e Demais equipamentos voltados à Geração de Energia Limpa e Sustentável com resultados previstos para a geração de créditos de carbono para o Município e o Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o PLANO DE TRABALHO, elaborado de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DOS PARTICIPEIS

Compete a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS:

- 1 Acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo **GRUPO CENTURION PROJETOS E SERVIÇOS LTDA** em espaços de responsabilidade do Município de **MACAÚBAS**, possibilitando o ingresso da equipe profissional responsável pela execução das atividades, bem como publicidade dessas atividades;
- 2 Efetuar a contrapartida Municipal, qual seja a concessão de área de 4 Ha (quatro hectares), para uso específico do referido projeto.
- 3 Prestar apoio institucional e operacional como uma das contrapartidas
- 4 Cumprir o calendário acordado entre os partícipes; e
- 5 Monitorar e supervisionar as atividades.

Compete a ENTIDADE PARCEIRA:

- 1 Estabelecer as condições técnicas e administrativas necessárias à execução do objeto do presente Acordo;
- 2 Disponibilizar pessoal de apoio para o funcionamento administrativo;
- 3 Acompanhar e supervisionar as atividades;
- 4 Indicar um representante para o acompanhamento, supervisão e avaliação deste objeto;
- 5 Contratar e remunerar a equipe técnica responsável pela execução das atividades;
- 6 Encaminhar a Prefeitura Municipal de **MACAÚBAS**, relatório trimestral circunstanciado das atividades desenvolvidas, rendimentos brutos e líquidos alcançados;
- 7 Estar munida de alvarás e licenças necessárias para o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO DO ESPAÇO

Pelo prazo de vigência estabelecido no presente Acordo, a **Prefeitura Municipal de MACAÚBAS** concederá a título de implantação e exploração da fábrica ao **PROPONENTE**, espaço com dimensão de 4 Ha (quatro hectares).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **50 (cinquenta) anos**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macaúbas, Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro: Admitir-se-á prorrogação deste por igual período, mediante solicitação através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação **não envolve transferência de recursos financeiros** por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS e o GRUPO CENTURION PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. A ENTIDADE PARCEIRA arcará com as despesas oriundas dos projetos e iniciativas realizadas no desdobramento do Acordo de



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Cooperação Técnica, através de financiamentos de entes da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO

A celebração de contrato entre a ENTIDADE PARCEIRA e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Acordo, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

1. Taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
2. Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
3. Aditamento prevendo a alteração do objeto;
4. Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
 - a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
 - b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - c) que constem claramente no plano de trabalho;
 - d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do Acordo.

Parágrafo Único: É vedado, ainda, à ENTIDADE PARCEIRA interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação no Diário Oficial do Município de Macaúbas, Estado da Bahia, o extrato deste instrumento e seus aditivos, quando houver, serão no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura dos mesmos;

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da Prefeitura Municipal de MACAÚBAS, exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação.

Parágrafo Primeiro: A ENTIDADE PARCEIRA franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Acordo, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Parágrafo Segundo: O início de execução das obras do referido projeto, se dará no prazo de 120 dias úteis após o primeiro aporte financeiro do órgão financiador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Acordo, mediante aviso prévio à outra parte, com 60 (sessenta) dias de antecedência, nos termos da Lei 8.666/93 e art. 3º da Lei Municipal nº 825/2023.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Acordo, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas irregularidades de natureza grave, no decorrer de fiscalização ou auditorias.

Parágrafo Segundo: O presente Acordo de Cooperação Técnica resolver-se-á de pleno direito, com a notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial da outra parte, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Acordo de Cooperação deverá observar o princípio da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os projetos e iniciativas decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ter Plano de Trabalho correspondente, constando dos mesmos a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o cronograma, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Acordo, que não possam ser resolvidas pela **mediação administrativa obrigatória**, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Macaúbas, Bahia.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

ALOISIO MIGUEL
REBONATO:7844925
1753

Assinado de forma digital por
ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449251753
Dados: 2023.07.31 10:45:43 -03'00"

ALOISIO MIGUEL REBONATO
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br UBIRAJARA DE SOUZA MATTOS FILHO
Data: 29/07/2023 19:38:28-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

UBIRAJARA DE SOUZA MATTOS FILHO

Grupo Centurion Projetos e Serviços Ltda.

Sócio Administrador